



Rede de Assistência à Saúde  
**METROPOLITANA**

**REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA**  
**Edital de Cotação Prévia de Preços Nº 03/2022**  
**Divulgação Eletrônica Via Plataforma Mais Brasil - SICONV**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalar

As condições, quantidades e exigências da presente cotação estão definidas neste Edital. Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica via Plataforma Mais Brasil - SICONV poderão acessar a íntegra do **Edital de Cotação Prévia de Preços nº 03/2022** no site <http://plataformamaisbrasil.gov.br> acessando o link “Acesso Livre” - “Cotação Prévia de Preços”.

**Importante:** O Edital também poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: [www.redemetropolitana.org.br](http://www.redemetropolitana.org.br) acessando a aba “Transparência”.

Compõem neste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de empregados menor no quadro da empresa empregadora;
- Anexo III - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;
- Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do proponente ser uma ME ou EPP);
- Anexo V – Modelo de Proposta do objeto;
- Anexo VI – Descrição detalhada do objeto;
- Anexo VII – Modelo de Contrato de Fornecimento.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Rede de Assistência à Saúde Metropolitana**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **05.550.451/0001-16**, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 65, Jardim Edmar, na cidade de Sarandi/PR, torna pública, para o conhecimento dos interessados, que realizará Cotação Prévia de Preços - divulgação eletrônica via Plataforma Mais Brasil - SICONV, objetivando a aquisição de equipamentos conforme especificações constantes no Anexo VI deste Edital. **A Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica via Plataforma Mais Brasil – SICONV nº 03/2022**, será realizada pela Comissão de Licitações da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana de acordo com a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 (a qual foi alterada pela Portaria CGU / MF / MPOG nº 205, de 14 de maio de 2012), e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

## 2. OBJETO

2.1. A presente cotação tem como objetivo a aquisição dos seguintes itens:

<b>ITEM: 01</b>
<b>EQUIPAMENTO:</b> Coagulador de Argônio
<b>QUANTIDADE:</b> 01
<b>VALOR UNITÁRIO DO ITEM:</b> R\$ 50.115,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$ 50.115,00

<b>ITEM: 02</b>
<b>EQUIPAMENTO:</b> Cadeira de Rodas Adulto
<b>QUANTIDADE:</b> 01
<b>VALOR UNITÁRIO DO ITEM:</b> R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$ 1.500,00

<b>ITEM:</b> 03
<b>EQUIPAMENTO:</b> Oxímetro de Pulso
<b>QUANTIDADE:</b> 01
<b>VALOR UNITÁRIO DO ITEM:</b> R\$ 3.812,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$ 3.812,00

<b>ITEM:</b> 04
<b>EQUIPAMENTO:</b> Serra Perfuradora Óssea
<b>QUANTIDADE:</b> 01
<b>VALOR UNITÁRIO DO ITEM:</b> R\$ 69.567,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$ 69.567,00

<b>ITEM:</b> 05
<b>EQUIPAMENTO:</b> Grupo Gerador (acima de 300 KVA)
<b>QUANTIDADE:</b> 01
<b>VALOR UNITÁRIO DO ITEM:</b> R\$ 224.828,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b> R\$ 224.828,00

O valor total máximo admissível é de **R\$ 349.822,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais)**.

2.2. O recurso orçamentário para a realização dos serviços está previsto no **Convênio nº 931377/2022** celebrado entre o Ministério da Saúde e a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana.

2.3. Havendo o equipamento citado no Anexo VI deste Edital, qualquer especificação que os direcionem para determinada marca, serão aceitos de igual ou superior desempenho. Esta verificação será feita pela Coordenação Técnica ou Supervisor Responsável pelo departamento no momento da análise dos catálogos/folder dos produtos;

2.4. Para todos os itens deste Edital serão exigidos o envio de catálogos/folder dos produtos. Estes catálogos deverão ser do fabricante do produto. Nos catálogos deverão aparecer de forma clara e objetiva as especificações técnicas do produto. Caso a empresa não envie os catálogos, poderá a mesma ser desclassificada em face de ausência de informações sobre o produto.

2.5. Caso necessário também poderá ser solicitada a apresentação de amostras dos produtos ofertados, quando forem estas necessárias para completa avaliação do produto; Bem como, quando necessário, poderá ser solicitada visita para demonstração e apresentação do equipamento;

2.6. Todos os produtos solicitados neste Edital deverão ser novos e sem uso.

2.7. Os produtos/equipamentos adquiridos em razão deste Edital contarão com garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega/aceite/instalação/montagem e funcionamento, previsto em Contrato.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente Cotação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, informar no campo próprio da *Ficha Técnica Descritiva do Objeto - Anexo V* seu regime de tributação para fazer valer direito de prioridade de desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006);

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderá participar da cotação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

3.5. Não poderá participar da cotação empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988).

3.6. A participação nesta cotação importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

#### **4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

##### **4.1. ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA**

4.1.1. Para envio das propostas, o fornecedor deverá observar as seguintes datas limites previstas no presente Edital para o início e fim da disponibilização da cotação na Plataforma Mais Brasil - SICONS, que estará disponível no link: <http://plataformamaisbrasil.gov.br>

Data de início do recebimento das propostas: 09/09/2022
---

Data limite para recebimento das propostas: 03/10/2022
--

4.1.2. As propostas de preço com os valores oferecidos, catálogos/folder deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 6 deste Edital, para o endereço: **Rede de Assistência à Saúde Metropolitana – Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 1299, Jardim Independência, Sarandi/PR - Setor de Licitação**, em horário comercial (das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) **aos cuidados de João Paulo Souza** de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital. Será de total responsabilidade dos fornecedores acompanharem a efetiva confirmação de entrega das propostas e não serão aceitas justificativas de problemas com os Correios.

4.1.3. Os valores de impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do equipamento ou destacado;

4.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até a sua entrega no local fixado neste Edital;

4.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início do recebimento das propostas;

4.1.6. A especificação técnica detalhada dos produtos ofertados deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

##### **4.2. ENVIO DE PROPOSTA ESCRITA**

4.2.1. O Fornecedor participante da cotação **DEVERÁ** enviar à Comissão de Licitações, juntamente com as documentações previstas no “Item 06 – Habilitação”, a Proposta de Preços devidamente rubricada e assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação. A proposta deverá ser formulada em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III deste edital e em conformidade com o item 5.1. deste Edital;

4.2.2. O Fornecedor participante deverá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas no seguinte endereço:

<b>ENDEREÇO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS:</b>
--

<b>REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA</b>
--

<b>SETOR DE LICITAÇÕES</b>
----------------------------

A/C: JOÃO PAULO SOUZA
-----------------------

End.: Rua Princesa Isabel, nº 1299 – Jardim Independência
---

CEP: 87.113-030
-----------------

Sarandi - PR
--------------

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Para julgamento será adotado o critério de menor valor no item e técnica, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

5.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. O julgamento das propostas será conduzido pela Comissão de Licitações que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Abrir as propostas de preços;
- b) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- c) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- d) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- e) Declarar vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação;
- f) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o processo;
- g) Enviar o contrato ao vencedor da cotação para assinatura;
- h) Solicitar o contrato assinado ao vencedor da cotação;
- i) Divulgar o resultado da cotação via Plataforma Mais Brasil - SICONV e pelo site da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana;

5.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos no Item 4 acarretará em sanções apresentadas no Item 12 deste Edital, podendo a Comissão convocar a empresa que apresentou a proposta subsequente;

5.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação e técnica, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa a Comissão de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor, neste caso o fornecedor deverá enviar nova proposta escrita com os valores fixados após a negociação;

5.6. A divulgação do RESULTADO FINAL da Cotação Prévia de Preços estará disponível no link: [www.redemetropolitana.org.br/editais-publicados](http://www.redemetropolitana.org.br/editais-publicados)

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- 5.7.1. Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
  - 5.7.2. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
  - 5.7.3. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do item/equipamento cotado;
  - 5.7.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Comissão de Cotação Prévia de Preço.
  - 5.7.5. Não apresentem INDICAÇÃO DA MARCA, além de MODELO e/ou REFERÊNCIA.
  - 5.7.6. Copiarem a descrição técnica deste Edital na proposta a ser enviada junto com os documentos.
- 5.8. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **6. HABILITAÇÃO**

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADOS SEGUINDO A ORDEM ABAIXO

6.1. Documentos necessários para Habilitação

6.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor bem como suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo I;
- e) Declaração de inexistência de empregados menores, Anexo II;

f) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo IV;

g) Catálogo/folder do produto licitado. Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial devidamente publicado no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

h) Caso necessário será solicitado ao fornecedor vencedor amostra do produto licitado.

6.1.2. Para Comprovação de regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) SICAF;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente cotação;

d) Prova de regularidade para com o a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA; Caso o produto não tenha que ser certificado, ficará a cargo de o proponente que o mesmo não está sujeito a certificação pela ANVISA;

h) Autorização de funcionamento - AFE, Certificação da empresa pela ANVISA;

i) Alvará de funcionamento;

j) À comissão é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos ou amostras do material licitado.

k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de:

6.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

## **7. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. Homologada a cotação pela autoridade competente, a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana firmará Contrato (Anexo VII), via e-mail ou envio físico, especificamente com o PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta cotação nos termos que integram este Edital;

## **8. DO RECEBIMENTO DOS BENS**

8.1. O objeto desta cotação prévia de preço deverá ser entregue consoante ao recurso previsto na Lei 424, de dezembro de 2016.

8.1.1. NÃO SERÁ PERMITIDA ENTREGA PARCIAL.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

8.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 30 (tinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

8.2.1. A Administração da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana poderá, quando do recebimento dos bens, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para verificar se os bens possuem procedência legal, visando à comprovação da garantia junto ao fabricante, bem como aferir a qualidade dos mesmos observados as especificações mínimas constantes deste Edital e seus anexos.



8.3. Verificando-se defeitos nos bens, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo, e todas as despesas serão atribuídas à CONTRATADA, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao Edital;

8.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

8.6. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado:

a) Ao atendimento das exigências contidas neste edital.

b) E a autorização do pagamento da Nota Fiscal pelo setor de Engenharia Clínica e/ou Responsável pelo Setor de Licitações da Rede Metropolitana.

8.7. Os bens deverão ser entregues no endereço: R. Vereador José Fernandes, nº 1200, Jardim Edmar, Sarandi/PR. O fornecedor, ao proceder à remessa dos bens, deverá entrar em contato com o setor de Engenharia Clínica para agendamento da entrega com antecedência mínima de 48 horas pelos telefones (44) 3264-7840, (44) 3264-8847 e/ ou pelo e-mail: [engenhariaclinica@redemetropolitana.org.br](mailto:engenhariaclinica@redemetropolitana.org.br) com o responsável pelo setor – Sr. Luiz Eduardo Ferrarezi.

**ENDEREÇO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

**REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA  
ALMOXARIFADO**

A/C: LUIZ EDUARDO FERRAREZI

End.: R. Vereador José Fernandes, nº 1200

CEP: 87113-010

Sarandi – PR

8.8. Conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016, efetivada a contratação do proponente e envio da Ordem de Compra/Autorização para Fornecimento, o mesmo terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde em conta bancária do referido Convênio para entrega e instalação do equipamento.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da contratada, da seguinte forma:

9.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega efetiva TOTAL do objeto, que estará vinculado à disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde (concedente) de acordo com a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, e posteriormente, com o devido aceite pelo Departamento Técnico/Engenharia Clínica da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, seguindo os procedimentos internos da REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA exclusivamente mediante depósito em conta corrente bancária específica do emitente da nota fiscal vedada qualquer outra modalidade de cobrança. É imprescindível inserir na nota fiscal o número de série do equipamento/material, número do Edital de Cotação Prévia de Preços, número do Convênio e órgão concedente, caso contrário, o pagamento não será realizado até a correção do documento fiscal.

9.1.2. As notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao fornecedor contratado, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

9.1.3. O fornecedor contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.1.4. Junto ao corpo da nota fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.2. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 381, de 30 de dezembro de 2003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Rede Metropolitana efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal,



comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

9.3. Os preços oferecidos nas propostas serão irrecorríveis.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou obrigações estabelecidas neste Edital, a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93, na Lei no 10.520/02.

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para a Rede Metropolitana.

10.1.2. Multa, prevista na forma do item 15.2., nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízos para a Rede Metropolitana.

10.1.3. Suspensão pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do direito de licitar ou contratar com a Rede Metropolitana nas hipóteses e nos termos da Lei no 10.520/02.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei no 8.666/93.

10.1.4.1. O pedido de reabilitação somente poderá ser interposto após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

10.2. O fornecedor declarado vencedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, depois de notificada, via e-mail ou aviso de recebimento postal, conforme for o caso, para receber/retirar a Ordem de Fornecimento. Caso o fornecedor declarado vencedor se recuse a receber/retirar (ou confirmar o recebimento) da Ordem de Fornecimento, ser-lhe-á aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Rede de Assistência à Saúde Metropolitana.

10.3. Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, conforme especificação constante dos Anexos do presente Edital, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da adjudicação, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Rede Metropolitana hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

10.3.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Rede Metropolitana, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 10.1.

10.4. A multa referida no item 10.1.2. será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 10.2. e 10.3 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1. e seus subitens.

10.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver as propostas enviadas eletronicamente, seja a inicial ou a decorrente dos lances ofertados na sessão pública de disputa de preços, ou, ainda, a da negociação direta ou as enviadas por e-mail, conforme for o caso; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O CNPJ da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana é 05.550.451/0001-16;

11.2. A presente cotação não importa necessariamente em contratação, podendo a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado;

11.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação;

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

11.6. As normas que disciplinam esta cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.7. As decisões referentes a esta cotação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

11.8. A participação do proponente nesta cotação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

11.9. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.10. É vedada a subcontratação no todo ou em parte de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana;

11.11. Havendo aquisição de bens, produtos, acessórios, etc., pela empresa proponente contratada para o cumprimento do objeto contratado, fica desde já estipulado que não poderá se dar por meio de Reserva de Domínio, permitindo à Rede de Assistência à Saúde Metropolitana recorrer à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

11.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da cotação e não será devolvida ao proponente;

11.13. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Cotação poderão ser obtidos pelo telefone (44) 3264-8806, ramal 8881, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento do período de recebimento de propostas, no período das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 17h00min (horário de Brasília), ou através do e-mail: **licitacao@redemetropolitana.org.br**;

11.14. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sarandi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sarandi, 06 de setembro de 2022.